



LEI MUNICIPAL Nº 1.961/2022
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CELEBRAR PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
DE GESTÃO ASSOCIADA DE OBRA PÚBLICA COM A
EMPRESA CASA & TERRA IMOBILIÁRIA E ENGENHARIA
LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Gestão Associada de Obra Pública com a Empresa Casa & Terra Imobiliária e Engenharia LTDA, nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Primeiro Termo Aditivo ao Convênio terá por objeto a construção da Avenida S (trecho urbano da MT – 431).

§ 1º - O trecho referido acima se localiza próximo a antiga Fazenda Nossa Senhora da Aparecida, perímetro urbano do município de Vila Rica, com extensão de 1.072,40 m (mil e setenta e dois metros e quarenta centímetros), área de pavimentação 12.868,80 m² (doze mil, oitocentos e sessenta e oito vírgula oitenta metros quadrados) e área de subleito 15.013,60 m² (quinze mil e treze vírgula sessenta metros quadrados).

§ 2º - O valor do Primeiro Termo Aditivo será no valor de R\$ 81.597,49 (oitenta e um mil quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e nove centavos) atendendo ao disposto no inciso 2º do artigo 2º da Lei 1.884 de 09 de fevereiro de 2022, uma vez que o valor da obra reajustada passou a ser de R\$ 2.096.442,43 (dois milhões e noventa e seis mil quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta e três centavos), segue anexo ofício CT nº 01/2022, planilha reequilibrada e parecer técnico.

§ 3º - A empresa CASA & TERRA IMOBILIÁRIA E ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.479.123/0001-21, que disponibilizará, a título gratuito, todos os demais recursos financeiros, materiais, maquinário e mão de obra, necessários à execução da obra.

Art. 3º - Em decorrência das disposições contidas no art. 1º desta Lei, fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao orçamento fiscal do corrente exercício de 2022 crédito adicional suplementar para cobertura das despesas decorrentes do Termo de Cooperação a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 4º - O crédito adicional suplementar a que se refere o artigo anterior desta Lei monta a importância de R\$ R\$ 81.597,49 (oitenta e um mil quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e nove centavos), e destina-se ao atendimento da seguinte programação:

Unidade Responsável: 07.02 – Secretaria Municipal Viação e Obras Publicas

Programa: 0060 – Obras e Infraestrutura Urbana



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
CNPJ: 03.238.862/0001-45



Projeto Atividade: 2.293 - Termo de Convênio de Gestão Associada/Casa & Terra Empreendimentos
Elemento de Despesa: 3.3.90.45-Subvenções Econômicas

Paragrafo Único- Para dar cobertura ao crédito suplementar autorizado no Artigo 4º desta Lei, será utilizado o excesso de arrecadação aprovado através da Lei 1.942 de 02 de agosto de 2022, em conformidade com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Os pagamentos serão feitos conforme a execução da obra, assim que forem terminando as etapas, devidamente medidas pelo setor de engenharia, estará sendo feito o repasse financeiro proporcional ao quantitativo da obra.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Rica, 10 de novembro de 2022.


ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal
Gestão 2021/2024



MINUTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA CASA & TERRA IMOBILIÁRIA E ENGENHARIA LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado, **O MUNICÍPIO DE VILA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO**, sediada na Avenida Brasil, nº 2000, Bairro Bela Vista, Município de Vila Rica-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.238.862/0001-45, neste ato denominado **CONVENIANTE**, neste ato representada por seu(a) Prefeito, Sr. **ABMAEL BORGES DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1.614.784 SSP/GO, inscrito no CPF nº 328.086.071-72, residente e domiciliado na Rua 04 nº 36 QD. 04 LT. 23 Setor Norte, Município de Vila Rica-MT, e do outro lado a empresa **CASA & TERRA IMOBILIÁRIA E ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 09.479.123/0001-21, com sede na Rua Dr. Antônio Marcos Gouveia, nº 405, sala 01, Centro, Posse/GO, CEP 73.900-000, neste ato denominado **CONVENIADA**, representada pelo seu administrador Sr. **FERNANDO AUGUSTO NUNES DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, residente e domiciliado na QNM 03, Conjunto A, Lote 06, Loja 02, Ceilândia Sul, Ceilândia/DF, CEP 72.215-031, portador da Carteira de Identidade nº 298.700 SSP/DF expedida em 27/02/2004, inscrito no CPF sob nº 033.871.511-87, considerando a necessidade de ser implementada uma ação conjunta e integrada, **RESOLVEM** celebrar este **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO**, que se regerá pela Lei Municipal n.º 1.961/2022, no que couber, mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O primeiro termo aditivo de convênio tem por objeto a construção da Avenida S (trecho urbano da rodovia MT-431), cujo valor despendido pelo município será de R\$ 81.597,49 (oitenta e um mil quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e nove centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

2.1 O pagamento está autorizado através da Lei Municipal n.º 1.961/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – FINALIDADE DO OBJETO

3.1 A finalidade do objeto será a construção do trecho referido acima se localiza próximo a antiga Fazenda Nossa Senhora da Aparecida, perímetro urbano do município de Vila Rica, com extensão de 1.072,40 m (mil e setenta e dois metros e quarenta centímetros) e área de 7.431,48 km² (sete mil, quatrocentos e trinta e um virgula quarenta e oito quilômetros quadrados).

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS

4.1 O Conveniente não se responsabilizará por qualquer construção ou preparação que sejam necessárias às instalações, bem como a execução da obra;



4.2 Caberá a conveniente despende 40% (quarenta por cento) do valor total da obra, que está

especificado na cláusula primeira;

4.3 A conveniada assumirá 60% (sessenta por cento) do valor da obra, fornecerá a mão de obra, maquinário e será de sua inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, trabalhista, penal e administrativa decorrentes da realização da obra.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1 O presente Termo de Convênio será publicado no Diário Oficial da AMM- Associação dos Municípios Mato-grossense, dentro de 10 dias a contar da assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos ocorrerão conforme o avanço da obra e em proporção as medições feitas pelos engenheiros da prefeitura.

6.2 As despesas desta Lei correrão por conta do elemento de despesa 3.3.90.45, Projeto Atividade 2.293 - Termo de Convênio de Gestão Associada/Casa & Terra Empreendimentos da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRIMEIRA - DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da comarca de Vila Rica – MT, para dirimir qualquer questão relativa o presente convênio, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.2 E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Vila Rica, 10 de novembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA/MT

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

CASA & TERRA IMOBILIÁRIA E ENGENHARIA LTDA

Fernando Augusto Nunes de Oliveira

Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1 _____

CPF Nº

2 _____

CPF Nº